



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

Quatriênio: ANORVAL GOMES DE SOUZA

OF.

- LEI MUNICIPAL Nº 147/78 -

SÚMULA: Dispõe sobre as condições para as sociedades, associações e fundações a serem declaradas de utilidade públicas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELO BRANCO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu ANORVAL GOMES DE SOUZA, Prefeito Municipal sanciono a seguinte L E I

Art. 1º- As sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de Utilidade Pública, desde que requeiram ao Executivo Municipal, os seguintes requisitos:

- a: que adquirirem personalidade jurídica há mais de um ano.
- b: que servem à coletividade em determinado setor continuamente.
- c: que os cargos de sua diretoria não são remunerados.
- d: que sejam de reconhecida idoneidade.

§ Único- Quando se tratar de associação não deverão os seus Estatutos constar dispositivos que impeça a administração de sócios que se enquadram nas finalidades sociais.

Art. 2º- São obrigações das sociedades, associações e fundações que forem declaradas de Utilidades Públicas:

- a: prestarem ao Município a sua colaboração no setor da sua especialidade.
- b: cederem ao Município para fins sociais, temporariamente e mediante acordo, os locais onde tenham suas atividades.

Art. 3º - O Município obriga perante as sociedades, associações e fundações, os seguintes:

- a: isentar de impostos os locais onde exerçam suas atividades, desde que as entidades não tenham fins de lucro ganho.
- b: prestar a colaboração de seus serviços, dentro das possibilidades normais.

Art. 4º- O Município fornecerá as sociedades, associações e fundações diploma em que constará a concessão de Utilidade Pública.

Art. 5º- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Presidente Castelo Branco, 03/Abril/1.978


ANORVAL GOMES DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL